

EDITAL N.º 02/2021

EDITAL PARA FINS DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA OSVALDO ANTÔNIO LEITE E RUA ADALBERTO CIRINO RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE CASEIROS, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 062/89, artigos 85 a 101 e na Lei Municipal nº 1161/2021 e outras disposições aplicáveis, torna público, a quem interessar possa, que houve a conclusão da pavimentação na Avenida Osvaldo Antônio Leite e Rua Adalberto Cirino Rodrigues, para fins de lançamento da contribuição de melhoria, contempla os seguintes dados:

I – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA

Ficam sujeitos à incidência da contribuição de melhoria apenas os imóveis fronteiros ou com testada para as Avenidas e Ruas pavimentadas e diretamente beneficiadas pela obra. Os sujeitos passivos que se submetem ao presente lançamento tributário são os seguintes:

01) AVENIDA OSVALDO ANTONIO LEITE:

Proprietários do imóvel	Testada do terreno (m)	Largura da Avenida/ Rua (m)	Área de pavimentação (m ²)
DOCELSI LUIZ GRANDO	8,00	7,50	60,00
LAIRTON LIMA DA SILVA	24,00	7,50	180,00
DELAZIR MENDES ZAPELO	22,00	7,50	165,00

02) RUA ADALBERTO CIRINO RODRIGUES:

Proprietários do imóvel/ Número	Testada do terreno (m)	Largura da Avenida/ Rua (m)	Área de pavimentação (m ²)
ITELVINA DOS SANTOS MACHADO	35,00	7,00	245,00
IRVA DA SILVA DE LIMA	17,00	7,00	119,00
JORSON RODRIGUES	18,00	7,00	126,00
IDELSON TEDESCO	35,00	7,00	245,00
IDELSON TEDESCO	35,00	7,00	245,00

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O calçamento da Avenida Osvaldo Antônio Leite e Rua Adalberto Cirino Rodrigues, foi feito com paralelepípedos de basalto, assentados sobre uma camada de pó de brita, com a espessura média de 15 cm, rejuntados com o mesmo pó, após ter sido preparado e nivelado o leito das ruas antes citadas. O passeio foi feito em retalhos de pedra basáltica, assentados sobre camada de 5 cm de pedrisco, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. A sinalização vertical é constituída de placas de pare e nomes das ruas, conforme normas. A sinalização horizontal é constituída por faixas de segurança, faixas de retenção e pisos podotátil conforme NBR 9050/2004. As rampas de acesso para P.N.E. foram executados em retalhos de pedra basáltica, executadas e dispostas conforme NBR 9050/2015.

O trecho da AVENIDA OSVALDO ANTONIO LEITE, possui uma área de 405,00 m², pavimentada na extensão de 28,57 metros, por 16,00 metros de largura.

O trecho da RUA ADALBERTO CIRINO RODRIGUES possui uma área de 980,00 m², pavimentada na extensão de 73 metros, por 14,00 metros de largura.

III – ORÇAMENTO TOTAL DO CUSTO DA OBRA

3.1) A obra, objeto desta contribuição de melhoria, teve como custo de execução o discriminado abaixo, valores estes com posição em 2018, a saber:

ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Nivelamento do terreno	2.038,00	m ³	0,36	733,68
Locação da obra	2.038,00	m ²	2,01	4.096,38
Placa da Obra	5,00	m ²	130,44	652,20
Escavação de valas	140,40	m ³	8,38	1.176,55
Reaterro das valas	107,73	m ³	5,53	595,75
Compactação mecânica	29,25	m ³	3,34	97,70
Tubos de 400 mm de diâmetro	15,00	m	72,93	1.093,95
Tubos de 600 mm de diâmetro	102,00	m	69,87	7.126,74
Boca de Lobo Simples BLSG 02	4,00	un	703,38	2.813,52
Boca de Lobo Simples BLSG 03	1,00	un	833,38	833,38
Reforma de boca de lobo	3,00	un	298,96	896,88
Execução de sarjeta	215,20	m	21,30	4.583,76
Remoção de paralelepípedos	49,47	m ²	10,42	515,48
Paralelepípedos de basalto	1.461,00	m ²	61,60	89.997,60
Assentamento de guia (meio-fio)	282,00	m	27,11	7.645,02
Reassentamento de paralelepípedos	28,28	m ²	28,69	811,35
Limpeza manual do terreno	533,20	m ²	2,89	1.540,95
Compactação mecânica	266,60	m ³	3,34	890,44
Piso em retalho de pedra basáltica	481,70	m ²	131,85	63.512,15
Sinalização tátil alerta	4,82	m ²	97,62	470,53
Sinalização tátil direcional	51,75	m ²	97,62	5.051,84
Placas de sinalização	7,00	un	182,30	1.276,11
Placas nomes das ruas	4,00	un	216,22	864,88
Faixas de segurança	75,24	m ²	17,40	1.309,18
Retirada e reposição de placa de identificação de rua	1,00	un	12,45	12,45
TOTAL		R\$		198.598,46
			Custo p/ m²	R\$ 97,44

3.2) Os imóveis localizados onde foram realizados os serviços de pavimentação, tiveram aumento estimado de 20% no seu valor de mercado, ante o benefício que a obra trouxe. Este arbitramento toma por base os preços praticados na transação de imóveis, bem como a comodidade e benefícios trazidos com esta obra pública, conforme avaliação da engenharia civil.

IV – DETERMINAÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, POR PROPRIETÁRIO:

Após procedido no cotejo entre os gastos efetuados para a realização da pavimentação, e atento ao que estabelece o art. 94 do Código Tributário Municipal, que fixa o ônus de 33% para o município e 67% para os proprietários lindeiros, resta fixado o valor de 33,50% para cada proprietário. Atendendo o disposto do artigo 93 e seguintes da Lei Municipal 062/89, são relacionados abaixo, de acordo com a área que cabe a cada proprietário de imóvel, as parcelas do custo total da obra que serão lançadas, calculadas, proporcionalmente a área diretamente beneficiada de cada contribuinte, como segue:

01) AVENIDA OSVALDO ANTONIO LEITE:

PROPRIETÁRIO	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO - 33,5% (m ²)	CONTRIBUIÇÃO MELHORIA - (valor em R\$)	VALOR EM VRM - Posição em 2021
DOCELSI LUIZ GRANDO	60,00	5.764,37	21,73
LAIRTON LIMA DE SILVA	180,00	17.293,12	65,19
DELAZIR MENDES ZAPELO	165,00	15.852,03	59,75

02) RUA ADALBERTO CIRINO RODRIGUES:

PROPRIETÁRIO	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO - 33,5% (m ²)	CONTRIBUIÇÃO MELHORIA - (valor em R\$)	VALOR EM VRM - Posição em 2017
ITELVINA DOS SANTOS MACHADO	245,00	23.537,86	88,73
IRVA DA SILVA DE LIMA	119,00	11.432,68	43,10
JORSON RODRIGUES	126,00	12.105,19	45,63
IDELSON TEDESCO	245,00	23.537,86	88,73
IDELSON TEDESCO	245,00	23.537,86	88,73

V – DETERMINAÇÃO DO VALOR TOTAL A SER RESSARCIDO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 62/1989:

Atendendo o disposto no art. 97 do Código Tributário Municipal, são relacionadas abaixo, de acordo com a área que cabe a cada proprietário de imóvel, as parcelas dos custos totais da contribuição de melhoria, calculadas, proporcionalmente a área diretamente beneficiada de cada contribuinte:

01) AVENIDA OSVALDO ANTONIO LEITE:

PROPRIETÁRIO	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO - 33,5% (m ²)	CONTRIBUIÇÃO MELHORIA - (valor em R\$)	VALOR EM VRM - Posição em 2021
DOCELSI LUIZ GRANDO	60,00	5.764,37	21,73
LAIRTON LIMA DE SILVA	180,00	17.293,12	65,19
DELAZIR MENDES ZAPELO	165,00	15.852,03	59,75

02) RUA ADALBERTO CIRINO RODRIGUES:

PROPRIETÁRIO	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO - 33,5% (m ²)	CONTRIBUIÇÃO MELHORIA - (valor em R\$)	VALOR EM VRM - Posição em 2017
ITELVINA DOS SANTOS MACHADO	245,00	23.537,86	88,73
IRVA DA SILVA DE LIMA	119,00	11.432,68	43,10
JORSON RODRIGUES	126,00	12.105,19	45,63
IDELSON TEDESCO	245,00	23.537,86	88,73
IDELSON TEDESCO	245,00	23.537,86	88,73

VI – DETERMINAÇÃO DO VALOR TOTAL A PAGAR, PARA OS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA NO PRAZO DE 30 DIAS

A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DO EDITAL DE LANÇAMENTO, NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 1167 DE 10/09/2021:

Atendendo o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1167 de 10 de setembro de 2021, são relacionadas abaixo, de acordo com a área que cabe a cada proprietário de imóvel, o valor dos custos total do valor dos paralelepípedos e meios-fios, calculadas, proporcionalmente a área diretamente beneficiada de cada contribuinte:

01) AVENIDA OSVALDO ANTONIO LEITE:

PROPRIETÁRIO	TESTADA DO TERRENO (m)	CUSTO PEDRA E MEIO-FIO - (valor em R\$)	VALOR EM VRM - Posição em 2021
DOCELSI LUIZ GRANDO	8,00	2.048,00	7,72
LAIRTON LIMA DE SILVA	24,00	6.144,00	23,16
DELAZIR MENDES ZAPELO	22,00	5.632,00	21,23

02) RUA ADALBERTO CIRINO RODRIGUES:

PROPRIETÁRIO	TESTADA DO TERRENO (m)	CUSTO PEDRA E MEIO-FIO - (valor em R\$)	VALOR EM VRM - Posição em 2021
ITELVINA DOS SANTOS MACHADO	35,00	8.400,00	31,67
IRVA DA SILVA DE LIMA	17,00	4.080,00	15,40
JORSON RODRIGUES	18,00	4.320,00	16,29
IDELSON TEDESCO	35,00	8.400,00	31,67

IDELSON TEDESCO

35,00

8.400,00

31,67

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Pelo presente Edital é aberto aos contribuintes relacionados no item V e VI, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data deste Edital, para impugnam, querendo, qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova, na forma da legislação, art. 97, parágrafo único e art. 100 da Lei Municipal nº 062/1989.

2. O valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, poderá ser pago em parcela única, até 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo, caso em que o valor devido será calculado tão somente com base nos custos dos paralelepípedos e cordões, conforme os valores estipulados no item VI, ou poderá ser pago de forma parcelada em até 60 (sessenta) parcelas, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 508/2001.

3. O custo a ser ressarcido, contido no item V, das obras destacadas neste edital, será reajustado pela VRM, conforme Lei Municipal n. 487/2001, cuja correção se dá pelo IGPM/FGV.

4. A atualização dos valores se deu pelos índices oficiais, tomando-se por base a data dos desembolsos da Municipalidade. Esclarece-se que o valor da VRM para o ano de 2021 é de R\$ 265,28.

5. No caso de parcelamento o mesmo deverá ser requerido na Prefeitura Municipal até o vencimento da primeira parcela, podendo ser realizado em até 60 parcelas, sendo o valor fixado em reais. O não comparecimento junto a Prefeitura Municipal para a definição da modalidade de pagamento, dará o direito à Prefeitura Municipal de CASEIROS a lançar a referida contribuição em até 60 (sessenta) parcelas com o valor fixado em VRM, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6. Caso a atividade do contribuinte seja vinculada a agricultura, devidamente comprovada, e efetue a adesão dentro do prazo contido no subitem 5, poderá efetuar o parcelamento de forma semestral, na forma fixada no art. 1-A da Lei Municipal nº 508, de 11/10/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 942, de 07/07/2015, mediante pagamento antecipado do primeiro semestre.

7. Os contribuintes que já pagaram antecipadamente, deverão comparecer na Prefeitura, para obter a quitação e o respectivo comprovante de pagamento.

8. O valor da contribuição de melhoria corresponde a cada imóvel, não pago no vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, na forma estabelecida no art. 144 da Lei Municipal nº 062/89 e art. 4º da Lei Municipal nº 487/2001.

9. Os proprietários que possuem testadas para umadas vias descritas no art. 1º, serão isentos do pagamento da contribuição de melhoria desde que reste comprovado que o contribuinte não possui condições de efetuar o pagamento, sem que isso importe em prejuízo próprio ou familiar, a ser apurado pela Assistência Social do Município, especialmente as que se encontram em uma das seguintes situações:

- a) Renda igual ou inferior a dois salários mínimos comprovados;
- b) Beneficiários que recebam o Benefício assistencial do programa BPC/LOAS; o contribuinte com deficiência;
- c) Beneficiários que recebam o Benefício Assistencial ao Idoso;
- d) Beneficiários do programa Bolsa Família;
- e) Famílias que tenham crianças, pessoa com deficiência e gestantes em situação de vulnerabilidade ou risco;
- f) Associação sem fins lucrativos;
- g) Caso o imóvel seja alienado no prazo de 05 anos após a concessão da isenção, o valor decorrente da contribuição deverá ser recolhido ao Município, na forma fixada nesta lei.

10. Os pagamentos deverão ser feitos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Caseiros, sita na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bem como as impugnações, estas no setor de protocolo.

11. Demais informações poderão ser obtidas no setor de arrecadação, na Prefeitura Municipal, no horário das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min, ou por telefone 54-3353-1166.

Caseiros - RS, 16 de setembro de 2021.

Clarissa Chilanti
Inspetor Tributário

Leo Cesar Tessaro
Prefeito Municipal

